



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1533/09
PLCL Nº 010/09

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 95 /09 – CEFOR

Inclui art. 9º-A na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, determinando que o Executivo Municipal, após a publicação de lei que denomine ou altere denominação de logradouro, oficie ao cartório de registro de imóveis da zona a que pertence esse logradouro, para que proceda à devida anotação nas matrículas dos imóveis nele localizados.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Bernardino Vendruscolo.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, manifesta-se pela inexistência de óbice, sinalando, entretanto, a existência de obrigação ao Executivo o que atrai malferimento ao princípio da independência dos Poderes.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 95/09 – CCJ, fls. 10 e 11, manifesta-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. Cumpre salientar que a aprovação do Parecer não foi unânime.

Desde o nosso primeiro mandato como Vereador nesta Casa, iniciado em 1997, temos envidado esforços no sentido de dar denominação a vias públicas desta cidade, o que representa promover a cidadania dos moradores desses logradouros.

Dezenas de ruas foram denominadas por nossa iniciativa passando a ser perfeitamente identificadas, com Código de Endereçamento Postal – CEP – individualizado, e fazendo com que seus moradores passassem a contar com a possibilidade de cadastro em estabelecimentos comerciais, bancos, etc.



PARECER Nº 95 /09 – CEFOR

Neste Projeto sob exame, vemos o Autor preocupado com outra faceta da questão de denominação dos logradouros que é o da sua anotação nos Cartórios de Registro de Imóveis.

Efetivamente, os Cartórios não são notificados das alterações que ocorrem, no Executivo Municipal, com referência à denominação de logradouros, outro problema enfrentado pelos proprietários de imóveis, que assim não têm suas matrículas atualizadas.

A Proposição em análise pode até não se inserir nos ditames legais, porém, nesta Casa, parece-nos, devemos avaliar o mérito do proposto em contraponto ao estabelecido pela letra fria da lei. Temos a convicção serena de que o Sr. Prefeito Municipal haverá de sancionar o Projeto, em face do mérito nele contido.

Por enquanto, não temos outro meio pelo qual se possa levar o assunto ao Sr. Chefe do Executivo, a não ser mediante de Projeto de Lei.

Assim, entendemos que se trata de proposta de inegável mérito, e, só por isso, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 17 de agosto de 2009.


Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 13-08-09


Vereador Airto Peronaro – Presidente


Vereador Elias Vidal

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente
JS/SP


Vereador Mauro Pinheiro